ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL Nº 13/2026

EXECUÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, INCLUSÃO PRODUTIVA E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO MIGRANTE E REFUGIADA

Pelo presente instrumento, de um lado, **ALIANÇA BRASIL CIDADÃ – ABC**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 23.159.928/0001-19, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 4º andar, Grupo 410, Edifício CBI Esplanada, Centro, São Paulo/SP, CEP 01037-910, neste ato representada por seu Presidente, PAULO HENRIQUE BORILE ALVES, doravante denominada simplesmente ABC; e, de outro lado, **CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO – CASP**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 62.021.308/0001-70, com sede na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1853, Santana, São Paulo/SP, CEP 02239-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CASP; conjuntamente denominadas PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Institucional, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o interesse comum das PARTÍCIPES na promoção da qualificação social e profissional, inclusão produtiva, autonomia econômica e integração social de pessoas migrantes e refugiadas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional como instrumento de acesso ao trabalho, geração de renda e fortalecimento da autonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento multidisciplinar aos participantes, especialmente diante das vulnerabilidades que podem decorrer do processo migratório;

CONSIDERANDO que a iniciativa conta com o apoio institucional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, no âmbito de ações voltadas à proteção, integração e promoção da autonomia de pessoas refugiadas e migrantes, sem que a menção neste instrumento implique assunção de obrigações contratuais pelo ACNUR;

CONSIDERANDO que ABC e CASP são as únicas PARTÍCIPES e signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, institucional, pedagógica, operacional e social entre a **ALIANÇA BRASIL CIDADÃ – ABC** e a **CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO – CASP** para o planejamento, mobilização, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de cursos de qualificação social e profissional destinados prioritariamente à população migrante e refugiada em situação de vulnerabilidade social.

§1º. A ação contemplará o atendimento de até 64 (sessenta e quatro) alunos, sendo 32 (trinta e duas) vagas para o Curso de Informática e Inteligência Artificial e 32 (trinta e duas) vagas para o Curso de Manicure e Pedicure.

§2º. Cada curso possuirá carga horária total de 80 (oitenta) horas, com atividades presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma pedagógico e operacional.

§3º. O período previsto para realização das atividades pedagógicas será de 20 de outubro de 2026 a 18 de novembro de 2026.

§4º. A ALIANÇA BRASIL CIDADÃ – ABC atuará como coexecutora técnica, pedagógica e operacional das ações, participando diretamente do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos cursos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/

§5º. A participação da ABC não se limita à disponibilização de espaço físico, abrangendo infraestrutura, equipe técnica, professores e instrutores, sugerir os materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos, acompanhamento pedagógico, acompanhamento psicossocial, controle de frequência, registros de execução e apoio à certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

I – promover qualificação social e profissional;

II – ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

III – fomentar geração de renda e inclusão produtiva;

IV – promover inclusão digital e o desenvolvimento de competências relacionadas à informática e à inteligência artificial;

V – desenvolver competências profissionais na área de manicure e pedicure;

VI – promover autonomia pessoal, social e econômica;

VII – contribuir para a integração social da população migrante e refugiada;

VIII – disponibilizar acolhimento e acompanhamento psicossocial;

IX – favorecer o acesso dos participantes a oportunidades de emprego, trabalho e empreendedorismo;

X – promover cidadania, dignidade humana e igualdade de oportunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão atendidos até 64 (sessenta e quatro) participantes, prioritariamente migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social.

§1º. As vagas serão destinadas prioritariamente a migrantes e refugiados, especialmente pessoas de nacionalidade haitiana e afegã, sem prejuízo do atendimento a pessoas de outras nacionalidades, origens étnicas, culturais ou religiosas.

§2º. Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser atendidas outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, desde que compatíveis com os objetivos do projeto.

§3º. A seleção observará critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, podendo considerar vulnerabilidade socioeconômica, condição migratória, dificuldade de inserção no mercado de trabalho, situação familiar, insuficiência de renda e necessidade de qualificação ou requalificação profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Cada curso terá carga horária total de 80 (oitenta) horas, realizada de segunda-feira a sexta-feira das 13h30 às 17h30, no período de 20 de outubro de 2026 a 18 de novembro de 2026.

§1º. Os horários, a distribuição das aulas, os conteúdos programáticos e as atividades práticas serão definidos no planejamento pedagógico.

§2º. Eventuais adequações de calendário poderão ser realizadas de comum acordo entre as PARTÍCIPES, desde que preservada a carga horária total prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO E DA AUTONOMIA DA ABC COMO COEXECUTORA TÉCNICA, PEDAGÓGICA E OPERACIONAL

A ABC atuará diretamente na execução dos cursos, respondendo pelas atividades técnicas, pedagógicas, administrativas e operacionais sob sua responsabilidade.

I – elaboração do planejamento pedagógico;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2492576104/auth/

II – estruturação das turmas;

III – organização dos conteúdos;

IV – execução das aulas;

V – disponibilização e coordenação da equipe profissional;

VI – acompanhamento dos alunos;

VII – controle de frequência;

VIII – execução das atividades práticas;

IX – acompanhamento psicossocial;

X – monitoramento e avaliação das atividades;

XI – consolidação das informações e resultados;

XII – apoio à certificação dos participantes.

§1º. A ABC terá autonomia técnica, pedagógica, administrativa e operacional para organizar a execução das atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à metodologia, conteúdos, distribuição de turmas, horários, equipe, controles de frequência, critérios pedagógicos, acompanhamento dos participantes e registros de execução, observados o objeto, a carga horária e o plano de execução deste Acordo.

§2º. A ABC definirá as especificações técnicas e pedagógicas, as quantidades necessárias e os critérios de recebimento dos materiais e produtos destinados às atividades formativas. A aquisição, o pagamento e a entrega desses itens permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CASP, nos termos deste Acordo.

§3º. Nenhuma orientação operacional, alteração de cronograma ou providência de terceiros poderá transferir à ABC obrigação financeira, de compra, de fornecimento ou de substituição de itens que tenha sido atribuída à CÁRITAS, salvo aditivo escrito e assinado pelas PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ABC

I – disponibilizar o espaço físico necessário à execução das atividades;

II – disponibilizar salas de aula, mobiliário e infraestrutura administrativa;

III – disponibilizar computadores e infraestrutura tecnológica para o Curso de Informática e Inteligência Artificial;

IV – disponibilizar equipamentos permanentes e infraestrutura técnica necessários ao desenvolvimento das aulas práticas;

V – disponibilizar professores, instrutores, equipe administrativa e equipe de apoio;

VI – elaborar e organizar conteúdos e atividades formativas;

VII – realizar acompanhamento pedagógico;

VIII – apoiar, quando solicitado e dentro de sua autonomia, a organização administrativa das matrículas efetivadas pela CASP, a partir dos dados compartilhados na forma deste Acordo;

IX – controlar frequência e participação e manter listas de presença;

X – elaborar registros das atividades realizadas;

XI – disponibilizar profissionais de Psicologia para acompanhamento dos participantes;

XII – promover acolhimento e orientação psicossocial, observadas as atribuições profissionais;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2492576104/auth/

XIII – realizar encaminhamentos à rede de serviços quando necessários;

XIV – apoiar ações de inclusão produtiva, empregabilidade ou empreendedorismo;

XV – colaborar na elaboração de relatórios e organizar documentação comprobatória da execução;

XVI – apoiar a emissão dos certificados;

XVII – participar do monitoramento e da avaliação dos resultados;

XVIII – disponibilizar à CASP as informações necessárias ao acompanhamento da parceria;

XIX – zelar pela qualidade técnica e pedagógica das atividades.

Parágrafo único. Não integram as responsabilidades financeiras da ABC a compra, o custeio, o fornecimento, a reposição ou a entrega de materiais didáticos, pedagógicos, práticos e de consumo, kits individuais, camisetas, sacolas, insumos ou demais produtos destinados aos participantes, salvo obrigação expressamente assumida em aditivo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÁRITAS

I – realizar a mobilização do público beneficiário e a divulgação das vagas;

II – realizar a captação dos alunos, receber as pré-inscrições, promover a triagem e aplicar os critérios de seleção definidos para o projeto;

III – efetivar as matrículas dos candidatos selecionados, manter os respectivos registros atualizados e compartilhar com a ABC os dados necessários à execução, na forma deste Acordo;

IV – encaminhar à ABC a relação dos candidatos selecionados e matriculados em tempo hábil para a organização pedagógica e operacional das turmas;

V – acompanhar a participação e permanência dos beneficiários;

VI – manter articulação institucional com a ABC e participar das reuniões de acompanhamento;

VII – colaborar no monitoramento dos resultados;

VIII – conceder aos participantes bolsa ou auxílio financeiro individual de até R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme seus critérios institucionais;

IX – efetuar diretamente o pagamento do benefício aos participantes;

X – manter os respectivos comprovantes e orientar os participantes acerca das condições do benefício;

XI – colaborar com a elaboração de relatórios e documentos comprobatórios da parceria;

XIII – assumir, com responsabilidade financeira e operacional exclusiva, a aquisição, a contratação, o pagamento, o recebimento, a guarda e a entrega, em tempo hábil, dos materiais didáticos, pedagógicos e práticos, materiais de consumo, kits individuais, camisetas, sacolas, insumos e demais produtos previstos para a execução dos cursos e para atendimento aos participantes;

XIV – observar as especificações técnicas e pedagógicas, as quantidades e os critérios de recebimento definidos pela ABC, assegurando qualidade, adequação e compatibilidade dos produtos com a execução das atividades;

XV – entregar os itens à ABC, no local e nas datas indicados no cronograma operacional, acompanhados de documento de entrega que permita a conferência de quantidade e adequação;

XVI – adotar, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias em caso de atraso, insuficiência, inadequação, defeito ou não entrega dos produtos sob sua responsabilidade, sem transferir à ABC a obrigação de adiantamento, compra, reposição ou reembolso;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/

XVII – assegurar que a aquisição e a entrega dos itens previstos nesta Cláusula não criem obrigação financeira, contratual ou de qualquer natureza para a ABC perante fornecedores, participantes ou terceiros.

§1º. A captação, a pré-inscrição, a seleção e a matrícula são responsabilidades da CASP. A ABC poderá colaborar nessas atividades quando solicitada pela CASP, sem substituição, assunção ou transferência da responsabilidade da CASP.

§2º. O detalhamento dos itens, as quantidades, o cronograma de compra e as datas de entrega poderão constar de plano operacional, lista técnica, e-mail institucional ou outro registro escrito validado pelas PARTÍCIPES, sem alterar a responsabilidade exclusiva da CASP pelo seu custeio e fornecimento.

§3º. A entrega somente será considerada cumprida após a conferência pela ABC quanto à quantidade, à adequação técnica e à condição de uso dos itens, sem que essa conferência implique assunção de responsabilidade financeira pela ABC.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA OU AUXÍLIO AOS PARTICIPANTES

A CASP poderá conceder aos participantes regularmente vinculados ao projeto bolsa ou auxílio financeiro individual de até R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme critérios administrativos, financeiros e institucionais por ela estabelecidos.

§1º. O benefício destina-se a favorecer a participação, permanência e conclusão das atividades.

§2º. O pagamento será realizado diretamente pela CASP ao participante, não cabendo à ABC a intermediação financeira desses recursos.

§3º. A concessão poderá estar condicionada à matrícula, frequência, permanência ou demais critérios previamente estabelecidos e informados aos participantes.

§4º. O benefício não possui natureza salarial e não cria vínculo empregatício, previdenciário ou contratual entre o participante e as PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL DA ABC

Constituem contrapartida institucional e não financeira da ABC o espaço físico, as salas de aula, a infraestrutura administrativa, o mobiliário, os computadores, os equipamentos permanentes, os professores, os instrutores, a equipe técnica e administrativa, os profissionais de Psicologia, o acompanhamento psicossocial, o planejamento pedagógico, a gestão das atividades, o acompanhamento dos alunos, os controles de frequência e os registros da execução.

§1º. Não integram a contrapartida da ABC a aquisição, o pagamento, o custeio, o fornecimento, a reposição ou a entrega de materiais didáticos, pedagógicos e práticos, materiais de consumo, kits individuais, camisetas, sacolas, insumos ou demais produtos destinados às atividades e aos participantes.

§2º. A responsabilidade pela compra e pela entrega tempestiva dos itens descritos no §1º será exclusiva da CASP, nos termos da Cláusula Sétima, inclusive quanto à qualidade, à quantidade, à adequação e à reposição quando necessária.

§3º. A definição técnica ou pedagógica e a conferência dos itens pela ABC não caracterizam responsabilidade financeira, solidariedade, obrigação de compra, adiantamento de recursos ou reembolso pela ABC.

§4º. A contrapartida poderá ser economicamente mensurada posteriormente para fins de relatório, transparência, demonstração do esforço institucional e comprovação da execução da parceria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ENTRE AS PARTÍCIPES

O presente Acordo não implica transferência direta de recursos financeiros da CÁRITAS para a ABC, nem da ABC para a CASP.

§1º. Os recursos destinados às bolsas ou auxílios serão pagos diretamente pela CÁRITAS aos beneficiários.

§2º. Os valores pagos aos participantes não constituem remuneração ou contraprestação financeira à ABC.

§3º. A compra, a contratação, o pagamento, o fornecimento e a entrega dos materiais e produtos sob responsabilidade da CASP serão realizados diretamente por ela e não constituem transferência de recursos à ABC.

§4º. A ABC não estará obrigada a antecipar recursos, contratar fornecedores, efetuar pagamentos, custear aquisições ou reembolsar despesas atribuídas à CASP neste Acordo.

§5º. Eventual transferência futura de recursos entre as PARTÍCIPES dependerá de instrumento próprio, escrito e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DO ACNUR

A presente iniciativa conta com o apoio institucional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, no contexto de ações de proteção, integração e promoção da autonomia de pessoas refugiadas e migrantes, de acordo com os entendimentos institucionais mantidos entre as organizações envolvidas.

§1º. O ACNUR não integra o presente Acordo na condição de PARTÍCIPE ou signatário e, por essa razão, a referência ao organismo neste instrumento não lhe atribui obrigações financeiras, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, administrativas ou de qualquer outra natureza perante a ABC, a CASP, os participantes ou terceiros.

§2º. Eventuais compromissos, responsabilidades, instrumentos ou relações mantidas diretamente entre a CASP e o ACNUR permanecem regidos pelos respectivos documentos próprios e não são modificados por este Acordo.

§3º. A utilização do nome, logomarca, emblema ou identidade visual do ACNUR em certificados, materiais de divulgação, relatórios, mídias sociais ou outras peças dependerá das autorizações e orientações institucionais aplicáveis.

§4º. Nos documentos de execução e no relatório final, o apoio institucional do ACNUR poderá ser mencionado de forma compatível com sua participação efetivamente realizada e com as autorizações institucionais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

A ABC disponibilizará profissionais habilitados para ações de acolhimento, escuta qualificada, orientação e acompanhamento psicossocial, apoio à permanência e encaminhamento à rede socioassistencial, de saúde ou a outros serviços quando necessário.

Parágrafo único. As atividades privativas da Psicologia serão realizadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com observância do sigilo profissional, da dignidade e da privacidade dos participantes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2492576104/auth/

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

A ABC manterá controle de presença e frequência durante a execução dos cursos. Os critérios de frequência mínima e aproveitamento serão definidos no planejamento pedagógico e informados aos participantes.

§1º. Os alunos que cumprirem os requisitos receberão certificado de conclusão.

§2º. Os certificados poderão informar o nome do participante, denominação do curso, carga horária, período de realização e identificação das instituições executoras, respeitadas as autorizações para uso de marcas e identidades visuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXECUÇÃO

As PARTÍCIPES manterão documentação apta a comprovar a execução das atividades realizadas no âmbito deste Acordo.

I – fichas de inscrição e matrícula;

II – listas de presença e controles de frequência;

III – planos de aula e conteúdos programáticos;

IV – relação dos profissionais envolvidos;

V – registros fotográficos e audiovisuais, quando autorizados;

VI – relatórios técnicos;

VII – materiais didáticos e registros das atividades práticas;

VIII – certificados emitidos;

IX – avaliações e indicadores de execução;

X – registros de encaminhamentos;

XI – demais documentos relacionados às ações executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DA ABC

Concluída a execução das atividades, a CASP poderá emitir em favor da ALIANÇA BRASIL CIDADÃ – ABC Atestado de Capacidade Técnica, Declaração de Experiência, Declaração de Execução ou instrumento equivalente, destinado a comprovar as atividades efetivamente executadas no âmbito da presente cooperação.

§1º. O documento poderá consignar a identificação das PARTÍCIPES, objeto, período de execução, cursos realizados, carga horária, vagas ofertadas, matriculados, concluintes, certificados emitidos, perfil do público, atuação com população migrante e refugiada, estrutura física, equipe técnica e pedagógica, materiais e equipamentos utilizados, acompanhamento psicossocial, responsabilidades efetivamente executadas pela ABC e resultados alcançados.

§2º. O atestado ou declaração deverá refletir exclusivamente atividades efetivamente realizadas e resultados documentalmente comprováveis.

§3º. O documento poderá ser utilizado pela ABC para comprovação de experiência institucional, capacidade técnica e capacidade operacional em processos seletivos, chamamentos públicos, celebração de parcerias e procedimentos compatíveis com seu objeto social.

§4º. O apoio institucional do ACNUR poderá ser mencionado no atestado ou declaração somente quando corresponder à participação efetivamente realizada e desde que a forma de referência esteja compatível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/

com as autorizações institucionais aplicáveis, sem atribuição de responsabilidade ou certificação ao ACNUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Ao término das atividades será elaborado relatório de execução contendo, sempre que disponíveis, descrição das ações realizadas, período, cursos, carga horária, vagas, matriculados, frequência, evasão, concluintes, certificados, perfil do público, nacionalidades atendidas, registros das atividades, atendimentos psicossociais, resultados alcançados, dificuldades identificadas e ações de empregabilidade, empreendedorismo ou geração de renda eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

As PARTÍCIPES poderão acompanhar, entre outros, inscrições, matrículas, frequência, permanência, evasão, conclusão, certificação, perfil socioeconômico, nacionalidades atendidas, atendimentos psicossociais, encaminhamentos, avaliação dos participantes, empregabilidade, geração de renda e empreendedorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO COMPARTILHAMENTO COM A ABC

As PARTÍCIPES observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados dos participantes somente para finalidades relacionadas à divulgação, inscrição, seleção, matrícula, acompanhamento, frequência, concessão de benefícios, certificação, avaliação, elaboração de relatórios e comprovação da execução.

§1º. A CASP deverá informar aos candidatos e participantes, de forma clara e acessível, antes ou no momento da coleta, que os dados pessoais necessários à execução do projeto serão compartilhados com a ABC, identificando-a como destinatária e indicando as finalidades desse compartilhamento.

§2º. A CASP compartilhará com a ABC, por meio seguro e em formato atualizado, os dados pessoais estritamente necessários para a execução das atribuições da ABC, incluindo dados de identificação e contato, curso pretendido ou cursado, situação de inscrição, seleção e matrícula, informações de frequência, informações necessárias à concessão de benefícios, certificação, acompanhamento pedagógico, acompanhamento psicossocial quando pertinente e documentação comprobatória. O compartilhamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a coleta ou atualização relevante dos dados.

§3º. Cada PARTÍCIPE atuará como controlador independente em relação às operações de tratamento sob sua responsabilidade, devendo limitar o acesso aos dados às pessoas autorizadas, adotar medidas de segurança compatíveis, manter registros necessários e observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

§4º. A ABC poderá tratar os dados recebidos exclusivamente para as finalidades deste Acordo e para o exercício de suas responsabilidades técnicas, pedagógicas, administrativas, operacionais, de acompanhamento, frequência, certificação, prestação de contas e comprovação de experiência institucional, vedado o uso para finalidade incompatível.

§5º. Sempre que o consentimento for a base legal aplicável, ele deverá ser livre, informado, específico e destacável. O aviso de privacidade e os demais instrumentos apresentados aos participantes deverão refletir, de forma compreensível, a coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados com a ABC.

§6º. As PARTÍCIPES deverão atender, no âmbito de suas atribuições, aos pedidos dos titulares de dados e comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, solicitação de titular, reclamação ou determinação de autoridade que possa afetar os dados tratados no âmbito deste Acordo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2492576104/auth/

§7º. Os dados serão conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades, das obrigações legais, regulatórias, de prestação de contas e de defesa de direitos, com descarte ou anonimização segura quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE IMAGEM, VOZ, DEPOIMENTOS E REGISTROS

Fotografias, vídeos, áudios, depoimentos e demais registros dos participantes somente poderão ser realizados e utilizados mediante a observância da legislação aplicável, do respeito à dignidade, à privacidade e às autorizações previstas nesta Cláusula.

§1º. Antes da captação ou utilização de imagem, voz ou depoimento, será apresentado ao participante no momento da sua inscrição no curso o Termo de Ciência e Autorização para Tratamento de Dados Pessoais e Uso de Imagem e Voz, em linguagem clara e acessível, física ou eletrônica, para assinatura e manifestação de vontade.

§2º. O Termo deverá conter opções separadas para que o participante possa autorizar ou recusar, de forma livre e informada, o uso de sua imagem, voz e depoimento em registros internos, relatórios e prestações de contas, peças institucionais, redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais expressamente identificados. A recusa ou a revogação da autorização não prejudicará a inscrição, a matrícula, a participação, a frequência, a concessão de benefícios ou a certificação do participante.

§3º. O Termo deverá indicar as finalidades do uso, os canais de divulgação, a possibilidade de compartilhamento entre ABC e CASP quando necessário, o prazo de retenção, a forma de revogação e os canais de contato para exercício dos direitos do titular. Para menores de idade ou pessoas legalmente incapazes, a autorização deverá ser assinada pelo responsável legal.

§4º. A CASP providenciará a coleta e o arquivamento do Termo e disponibilizará cópia à ABC, em meio seguro, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura. A ABC poderá manter controle próprio das autorizações recebidas e utilizar somente os registros compatíveis com a opção manifestada pelo participante.

§5º. A revogação produzirá efeitos para usos futuros, observado o tratamento que a legislação admitir para registros já publicados ou incorporados a documentos de prestação de contas. Nenhum registro poderá expor desnecessariamente condição de vulnerabilidade, informações sensíveis ou situação que comprometa a dignidade, a segurança ou a privacidade do participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO USO DAS MARCAS

As marcas, logotipos, nomes e identidades visuais das PARTÍCIPES somente poderão ser utilizados nas ações relacionadas à presente parceria e conforme as autorizações de cada instituição. A referência ou utilização de elementos de identidade visual do ACNUR observará especificamente o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GRATUIDADE

Os cursos serão oferecidos gratuitamente aos participantes, sendo vedada a cobrança de matrícula, mensalidade, material didático, taxa de certificação ou qualquer outro valor relacionado à participação nas atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Acordo não estabelece vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou empregatício entre as PARTÍCIPES. Cada instituição responderá pelos profissionais, empregados, prestadores de serviços, colaboradores ou voluntários por ela disponibilizados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2492576104/auth/

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência da data de sua assinatura até 18 de dezembro de 2026.

§1º. As atividades pedagógicas ocorrerão de 20 de outubro a 18 de novembro de 2026.

§2º. O período posterior poderá ser utilizado para consolidação de frequência, emissão de certificados, elaboração do relatório final, consolidação de indicadores, emissão de documentos comprobatórios e encerramento administrativo da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante instrumento firmado pelas PARTÍCIPES. Alterações meramente operacionais poderão ser formalizadas por registro próprio, desde que não alterem substancialmente o objeto, a carga horária total ou a quantidade global de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido mediante comunicação formal. Sempre que possível, a comunicação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as PARTÍCIPES buscar preservar os direitos e interesses dos participantes já matriculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as PARTÍCIPES, observados seus Estatutos Sociais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente pelas PARTÍCIPES.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE BORILE ALVES
Presidente

ALIANÇA BRASIL CIDADÃ – ABC
CNPJ 23.159.928/0001-19

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIO JOSE RIBEIRO
Data: 20/10/2026 12:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIAC. MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO – CASP

CNPJ 62.021.308/0001-70

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/

ANEXO I – PLANO RESUMIDO DE EXECUÇÃO

Objeto: execução conjunta de cursos de qualificação social e profissional destinados prioritariamente à população migrante e refugiada.

Curso	Vagas	Carga horária	Período
Informática e Inteligência Artificial	32	80 horas	20/10/2026 a 18/11/2026
Manicure e Pedicure	32	80 horas	20/10/2026 a 18/11/2026
TOTAL	**64**	—	—

1. PÚBLICO PRIORITÁRIO

Migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas de nacionalidade haitiana e afegã, sem exclusão de outras nacionalidades, origens étnicas, culturais ou religiosas.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Rua Formosa, nº 367, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, sem prejuízo de eventual ajuste operacional formalizado entre as PARTÍCIPES.

3. EXECUÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA ABC

A ABC atuará com autonomia técnica, pedagógica e operacional, disponibilizando infraestrutura, professores e instrutores, computadores, equipamentos permanentes, acompanhamento pedagógico, controle de frequência, apoio administrativo, acompanhamento psicossocial, registros de execução e apoio à certificação. A ABC definirá as especificações técnicas e pedagógicas dos materiais e produtos necessários às atividades, sem assumir sua compra, custeio ou entrega.

4. ATUAÇÃO DA CÁRITAS

A CÁRITAS será responsável pela mobilização, divulgação, captação, pré-inscrição, triagem, seleção e matrícula dos beneficiários, compartilhando com a ABC os dados necessários à execução. A ABC poderá colaborar nesses procedimentos quando solicitada pela CASP, sem substituição ou transferência de responsabilidade. A CASP acompanhará a execução e concederá bolsa ou auxílio financeiro individual de até R$ 600,00, de acordo com seus critérios institucionais, com pagamento direto aos participantes. Também assumirá a compra, o custeio e a entrega, em tempo hábil, dos materiais didáticos, pedagógicos, práticos e de consumo, kits individuais, camisetas, sacolas, insumos e demais produtos previstos para os cursos, conforme as especificações técnicas da ABC.

5. APOIO INSTITUCIONAL DO ACNUR

O ACNUR participa como apoiador institucional da iniciativa, sem integrar este Acordo como PARTÍCIPE ou signatário. A extensão e a forma de sua participação serão registradas de acordo com as atividades efetivamente realizadas e as autorizações institucionais pertinentes.

6. RESULTADOS E EVIDÊNCIAS

A execução será documentada por meio de matrículas, listas de frequência, conteúdos programáticos, identificação de profissionais, registros das atividades, certificados, relatório final e demais evidências capazes de demonstrar as ações realizadas, o público atendido e os resultados alcançados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Aliança Brasil Cidadã
DATA: 13/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 249-257-6104 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/249257610 4/auth/